

LEI Nº 398, DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

(Abre um crédito especial de R\$ 10.000,00 a título de auxílio para compra de residência para o Juiz de Direito da Comarca e dá outras providências)

-0-

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 27 /68 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - O Município contribuirá com a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) a título de auxílio, para a compra de casa de residência para o Juiz de Direito da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Parágrafo único - A residência referida no corpo do artigo, será forçosamente localizada nesta cidade.

Artigo 2º - Para atender ao encargo constante do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir | na Seção de Contabilidade um crédito especial de igual importância de R\$ 10,000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do crédito concedido.

Artigo 3º - Para obter os meios financeiros necessários à execução desta lei, poderá o Prefeito Municipal contrair empréstimo dentro das condições bancárias em nome do Município, assinando para esse fim notas promissórias e outros documentos.

Artigo 4º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a complementar a verba constante do artigo 2º, até o limite das operações financeiras decorrentes desta lei.



LEI Nº 398, fls. 2

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação e será oportunamente divulgada pela imprensa.

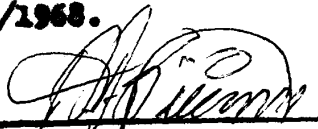
Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 16 de setembro de 1968.

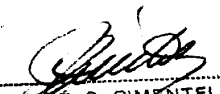
Registrada no livro próprio
nº 5 e publicada nesta Prefeitura em 16/9/1968.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral


18-1-69
fls. 13